

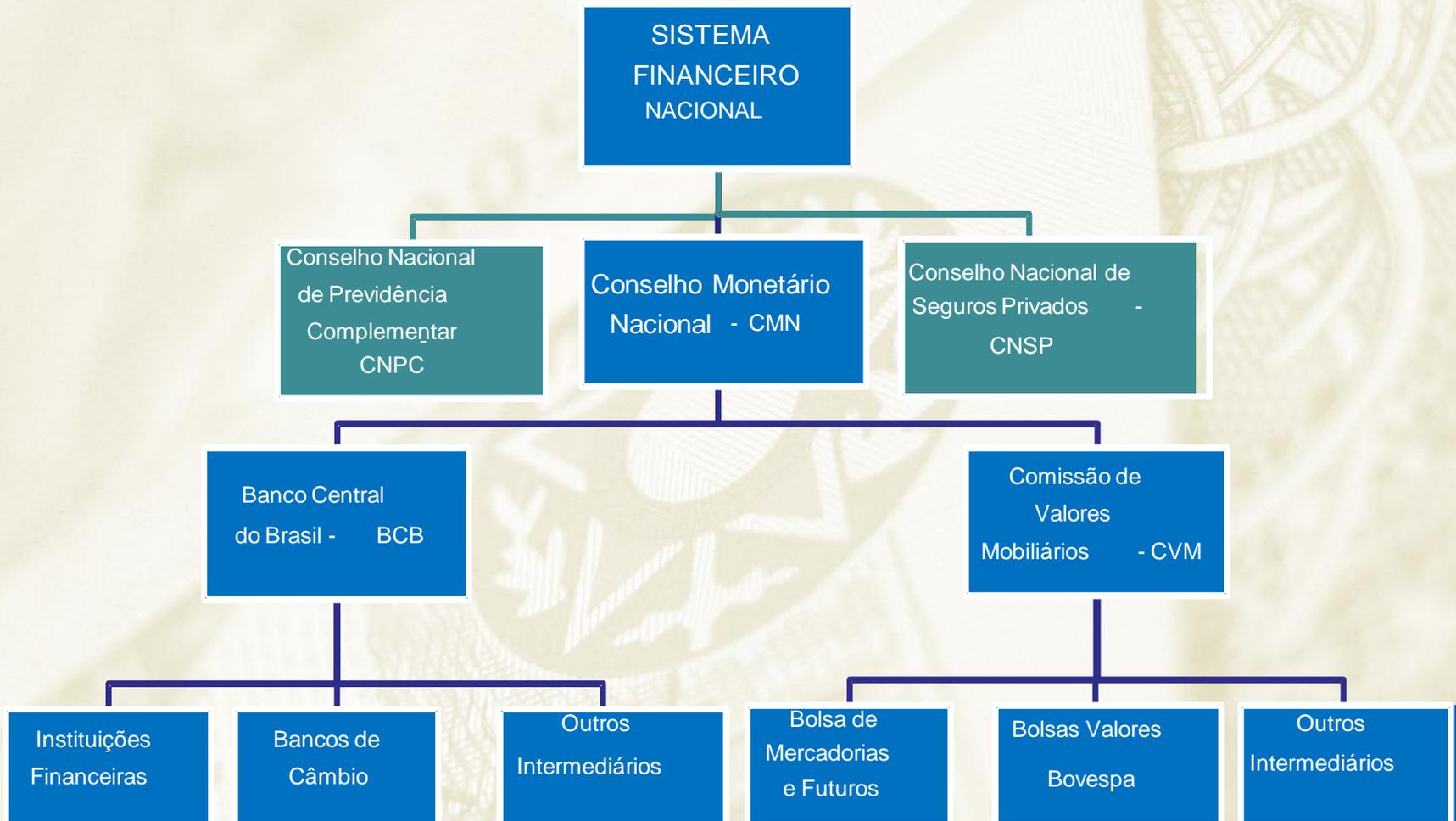
Evolução da Regulação Bancária no Brasil

Isaac Sidney Menezes Ferreira

Procurador-Geral do Banco Central

ESTRUTURA REGULATÓRIA E ARCABOUÇO NORMATIVO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (SFN)

Estrutura do Sistema Financeiro Nacional



BCB – Competências

O amplo escopo das competências do BCB impõe a coordenação entre as políticas monetária, cambial, regulatória e de supervisão.

**Política Monetária e
Cambial**

(art. 164, CF, e Lei 4.595)

Supervisão
(Lei 4.595)

**Regulação
Bancária e
Financeira**
(Lei 4.595)

Supervisão do SFN



Medidas de Saneamento

Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974

Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987

Intervenção

Liquidação
Extrajudicial

Regime de
Administração
Especial
Temporária
(RAET)

BCB – Evolução da Regulação

- Em que pese o arcabouço constitucional e legal relativo às competências do Banco Central não tenha sofrido substancial alteração ao longo dos últimos anos, o desempenho da função reguladora vem passando por consistente evolução.
- Para melhor contextualização, frisemos algumas marcas dessa evolução regulatória.

Mudança de enfoque na regulação

Antes

- Altamente intervencionista
- Medidas conjunturais
- Focada na solução de problemas específicos: regulação reativa

Atualmente

- Regulação crescentemente voltada para a **estabilidade financeira**
- Medidas estruturais
- Regulação prudencial: regulação proativa – monitoramento, controle e mitigação de riscos

BCB – Estágio atual da Regulação

- Nas áreas de regulação e supervisão bancária, o FMI publicou recentemente relatório que reconhece as boas práticas do Banco Central e sua adequação aos princípios estabelecidos pelo Comitê de Supervisão Bancária da Basileia, em destaque perante os demais países membros do G20.

BCB – Estágio atual da Regulação

- Avaliação do FMI – Princípios de Basileia

1º	Brasil	28
2º	Holanda	25
3º	Estados Unidos	23
4º	África do Sul	20
5º	Espanha	19
6º	China	18
7º	Alemanha	17
7º	Reino Unido	17

Evolução Regulatória

- Uma reflexão mais detida sobre o tema mostrará que, diante de determinadas circunstâncias históricas na Economia, presenciamos, nas últimas duas décadas, uma verdadeira revolução na regulação bancária.
- É o que se verá nos próximos slides.



ESTABILIDADE ECONÔMICA E DESAFIOS PARA A REGULAÇÃO BANCÁRIA

Estabilidade econômica

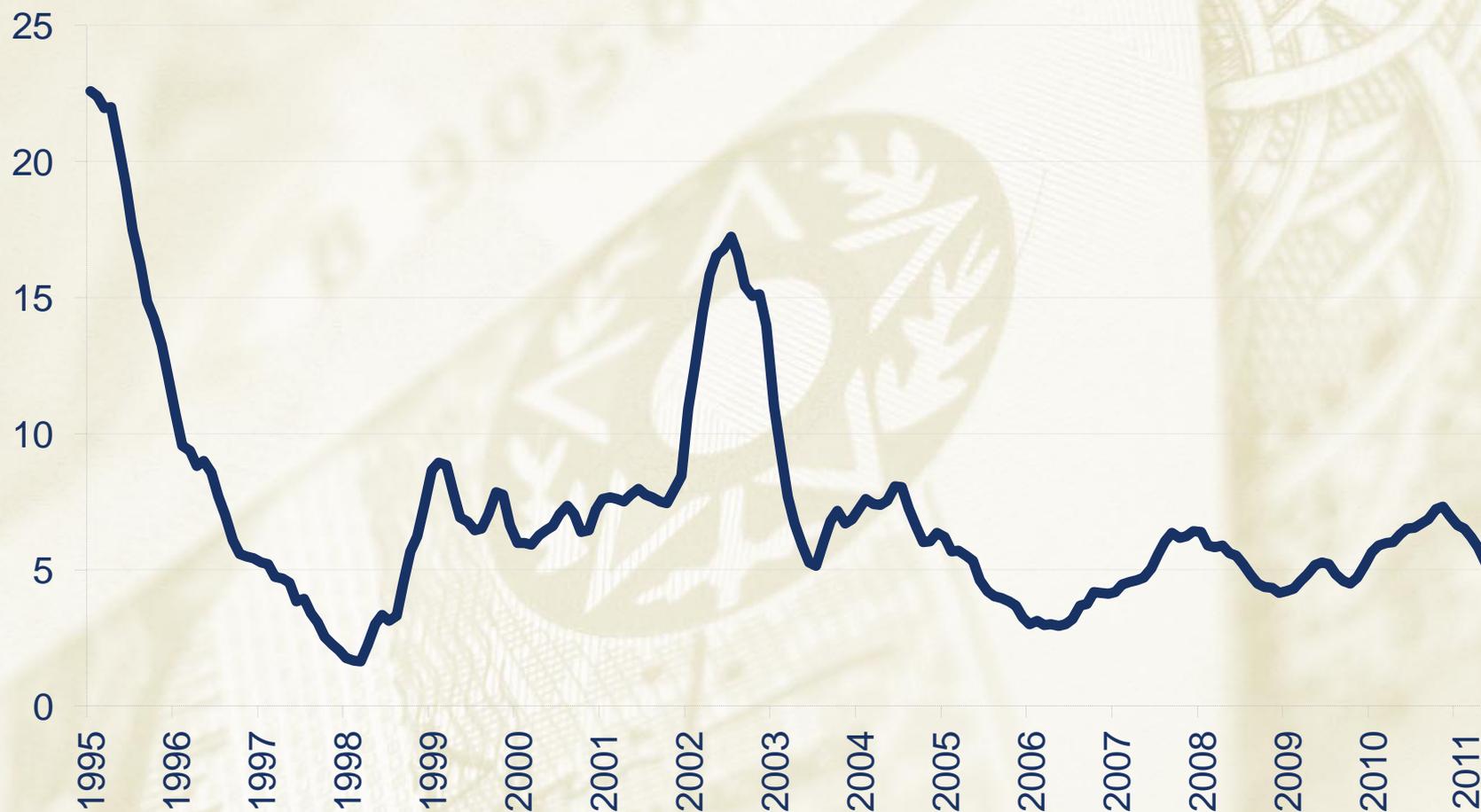
O processo de estabilização econômica iniciado na década de 1990 resultou no controle do processo inflacionário e abriu caminho para a evolução regulatória.

Inflação pré-Plano Real (IPCA)

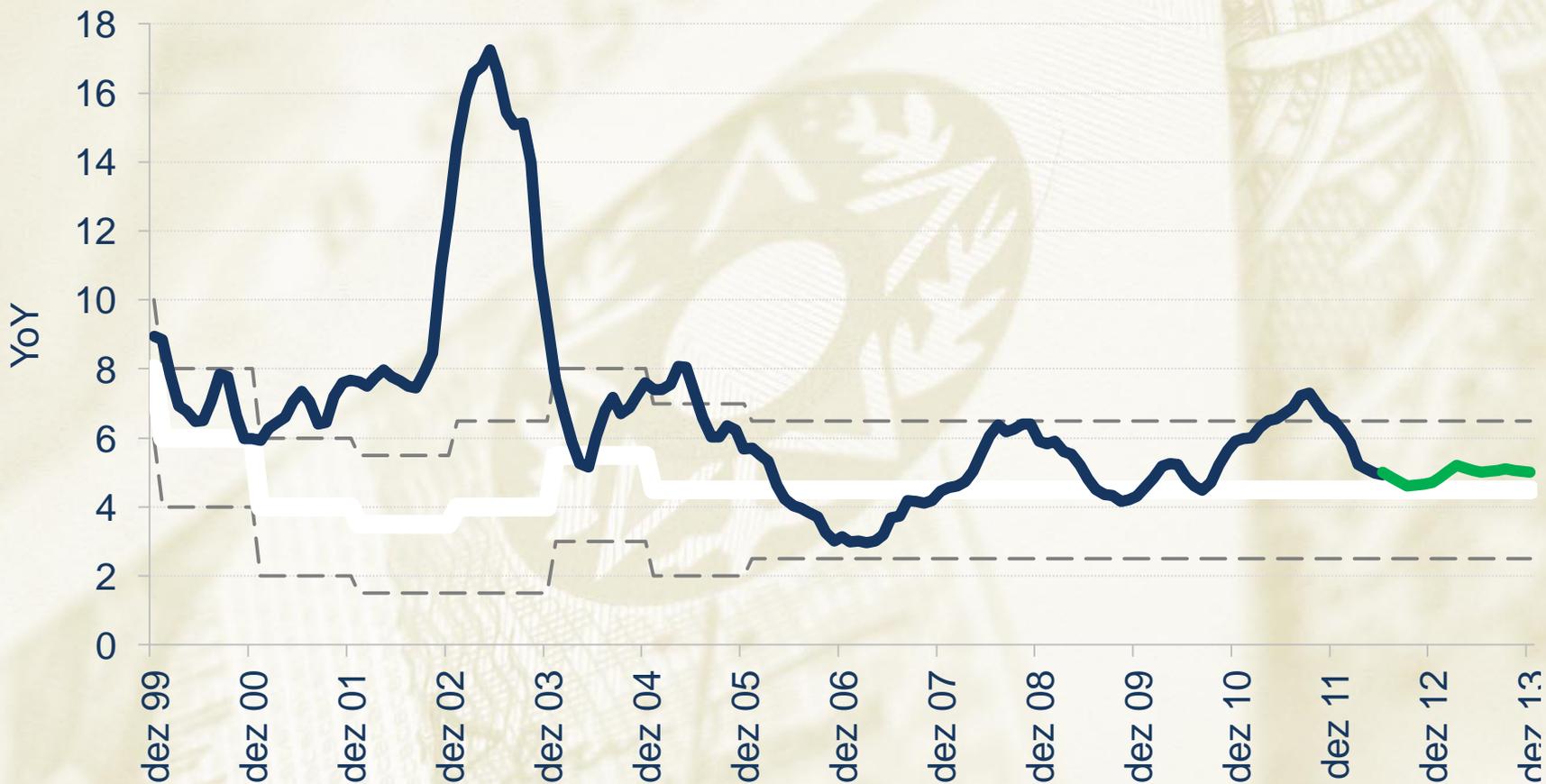
	Inflação		Plano Econômico
	No ano	No mês anterior ao Plano ¹	
1985	242,2%		
1986	79,7%		
1987	363,4%	930%	Plano Bresser (Junho 1987)
1988	980,2%		
1989	1972,9%	1965%	Plano Verão (Janeiro 1989)
1990	1621,0%	86626%	Plano Collor (Março 1990)
1991	472,7%	662%	Plano Collor 2 (Janeiro 1991)

1/ No mês imediatamente anterior ao plano, anualizada.

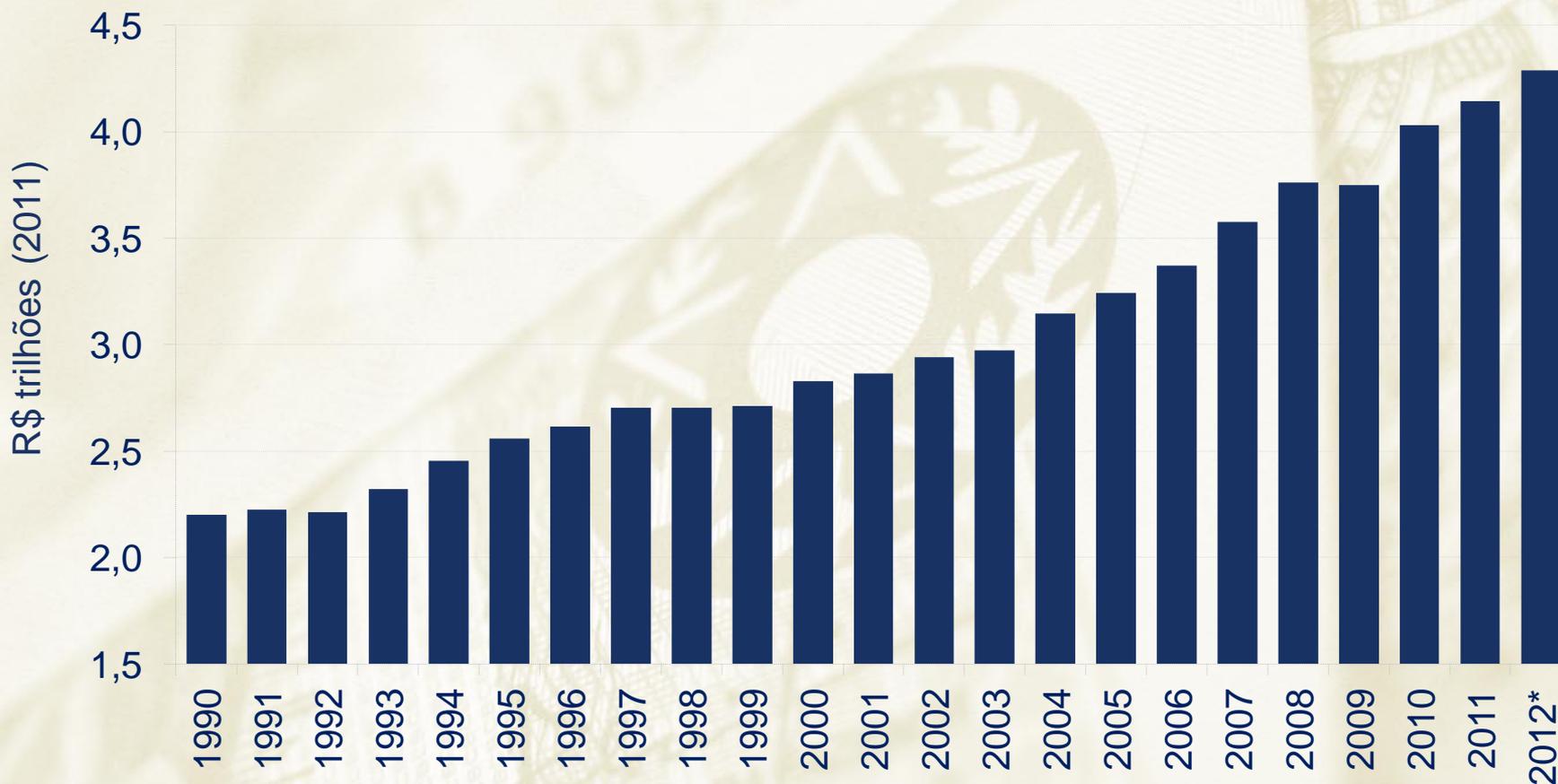
Inflação pós-Plano Real (IPCA)



Sistema de metas para a inflação

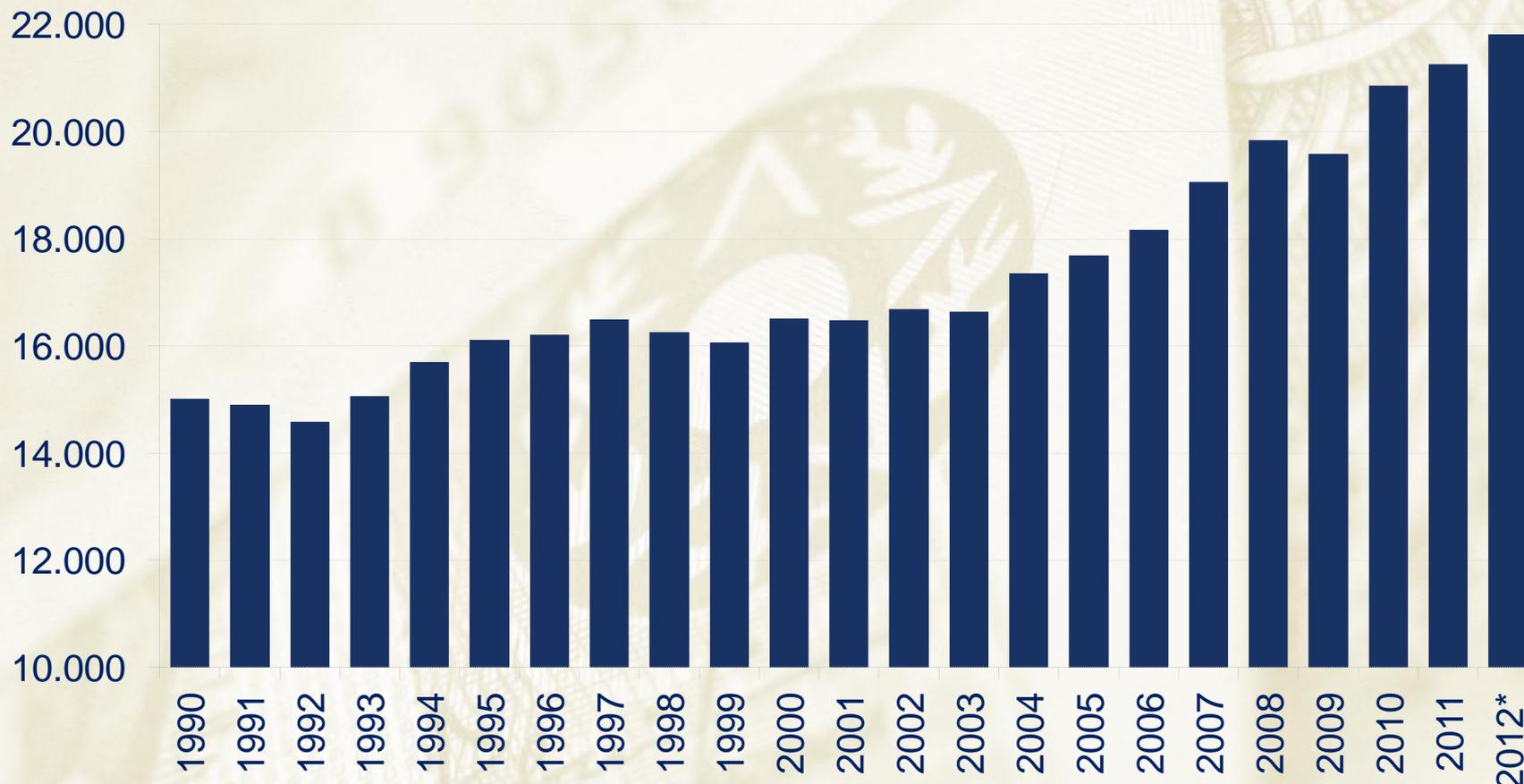


Evolução do PIB



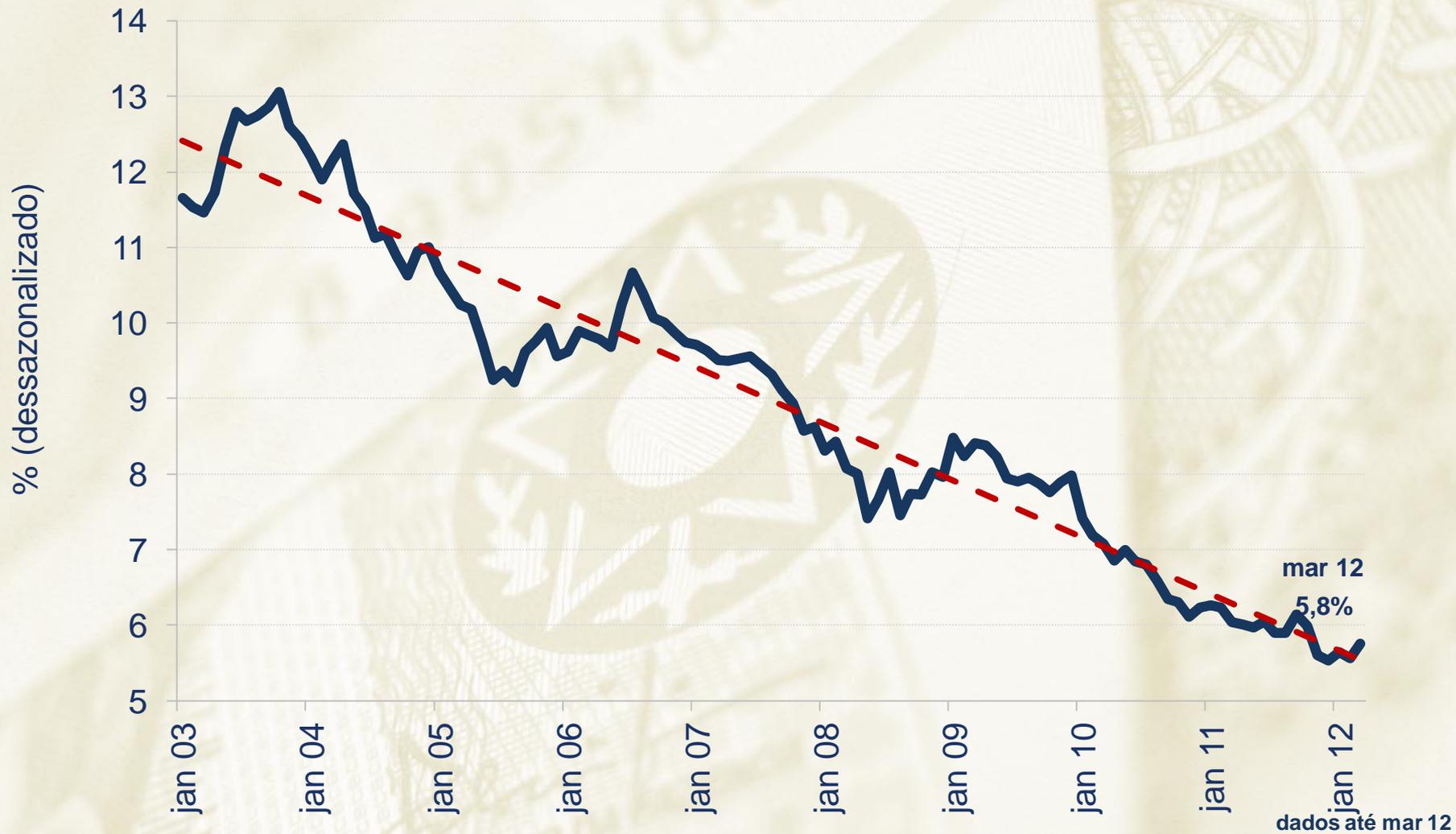
*Projeção do Banco Central do Brasil (Relatório de Inflação - mar 12)

Evolução do PIB per Capita

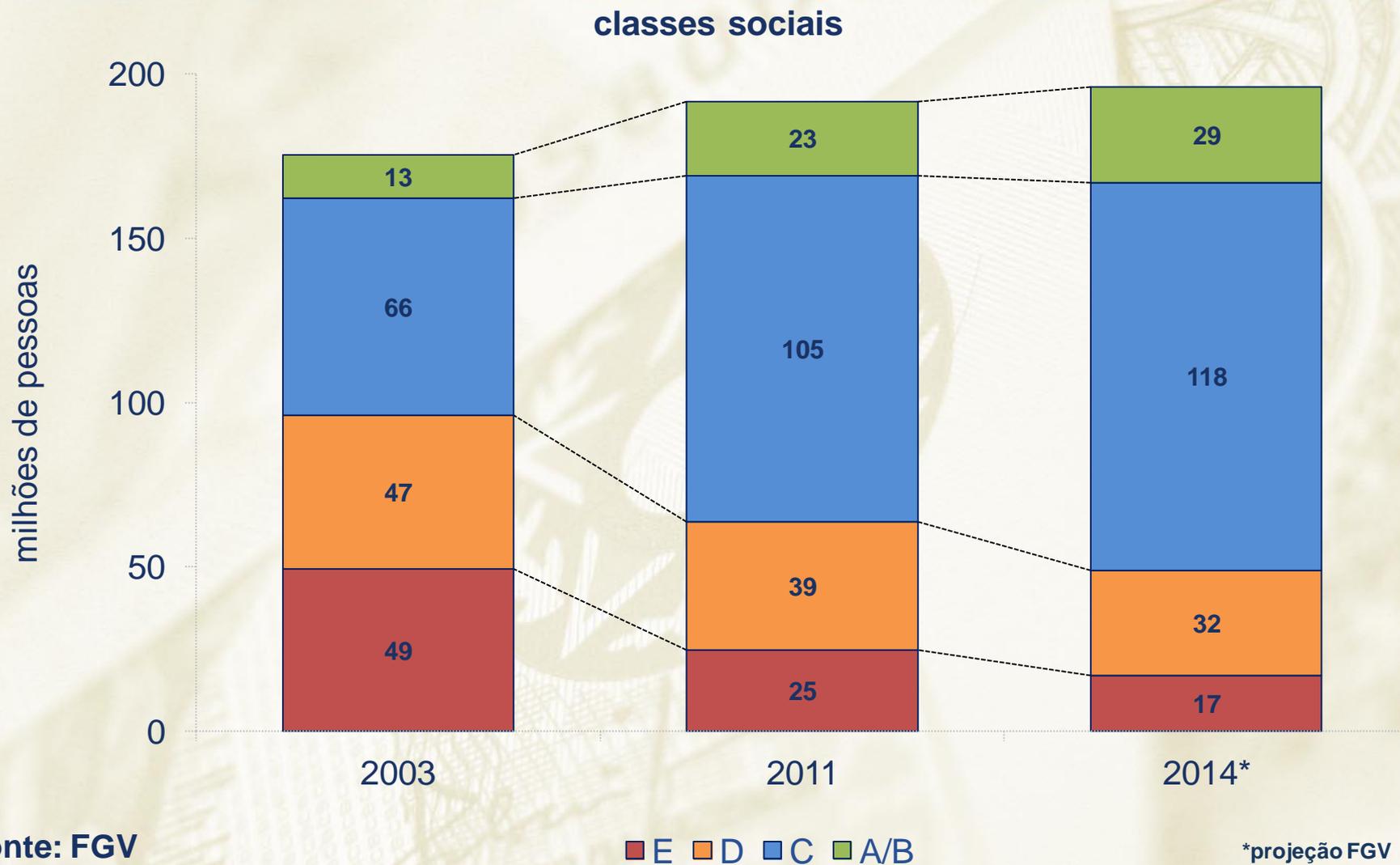


*Projeção do Banco Central do Brasil (Relatório de Inflação – mar 12)

Desemprego em níveis historicamente baixos



Mobilidade Social

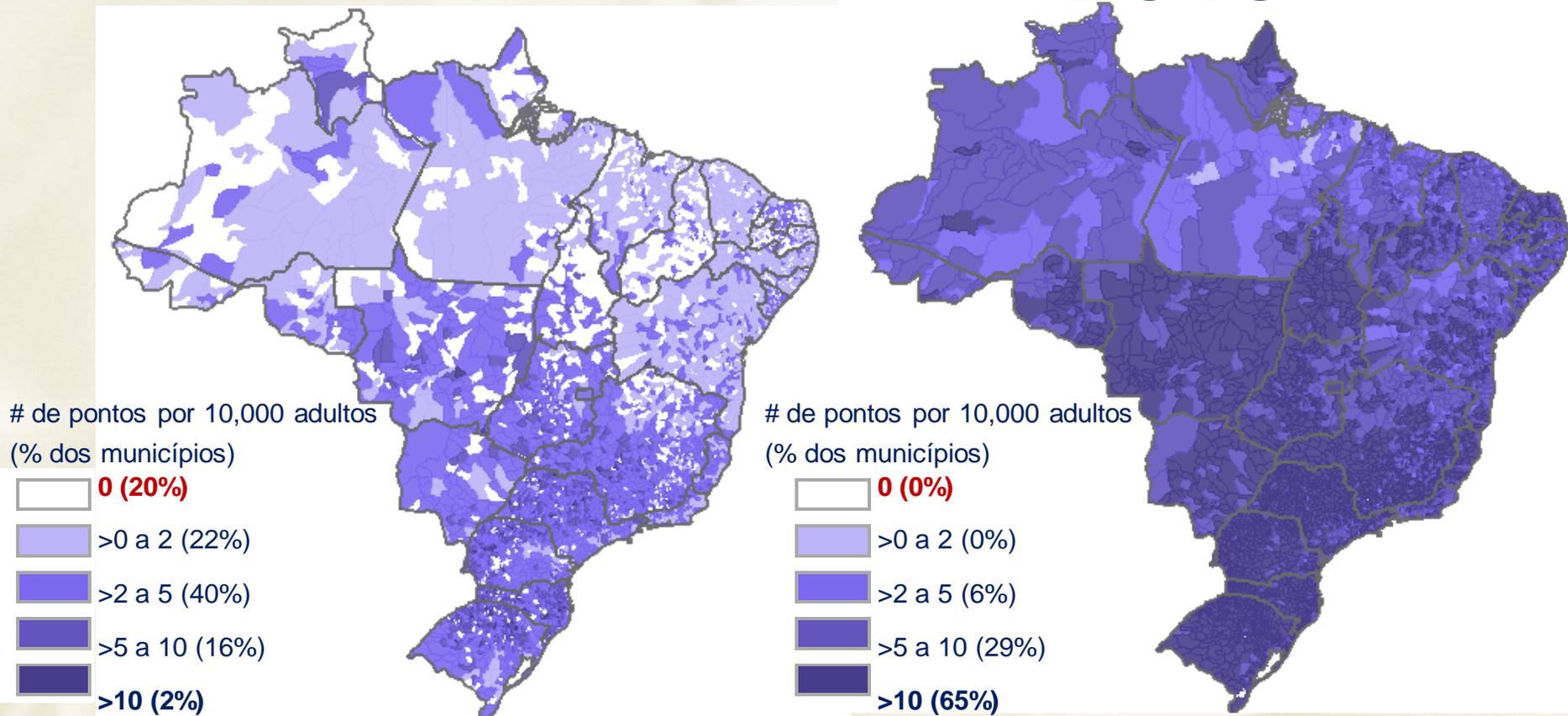


Inclusão Financeira é uma Prioridade

Todos municípios têm pelo menos uma agência bancária, posto de atendimento ou correspondente

2000

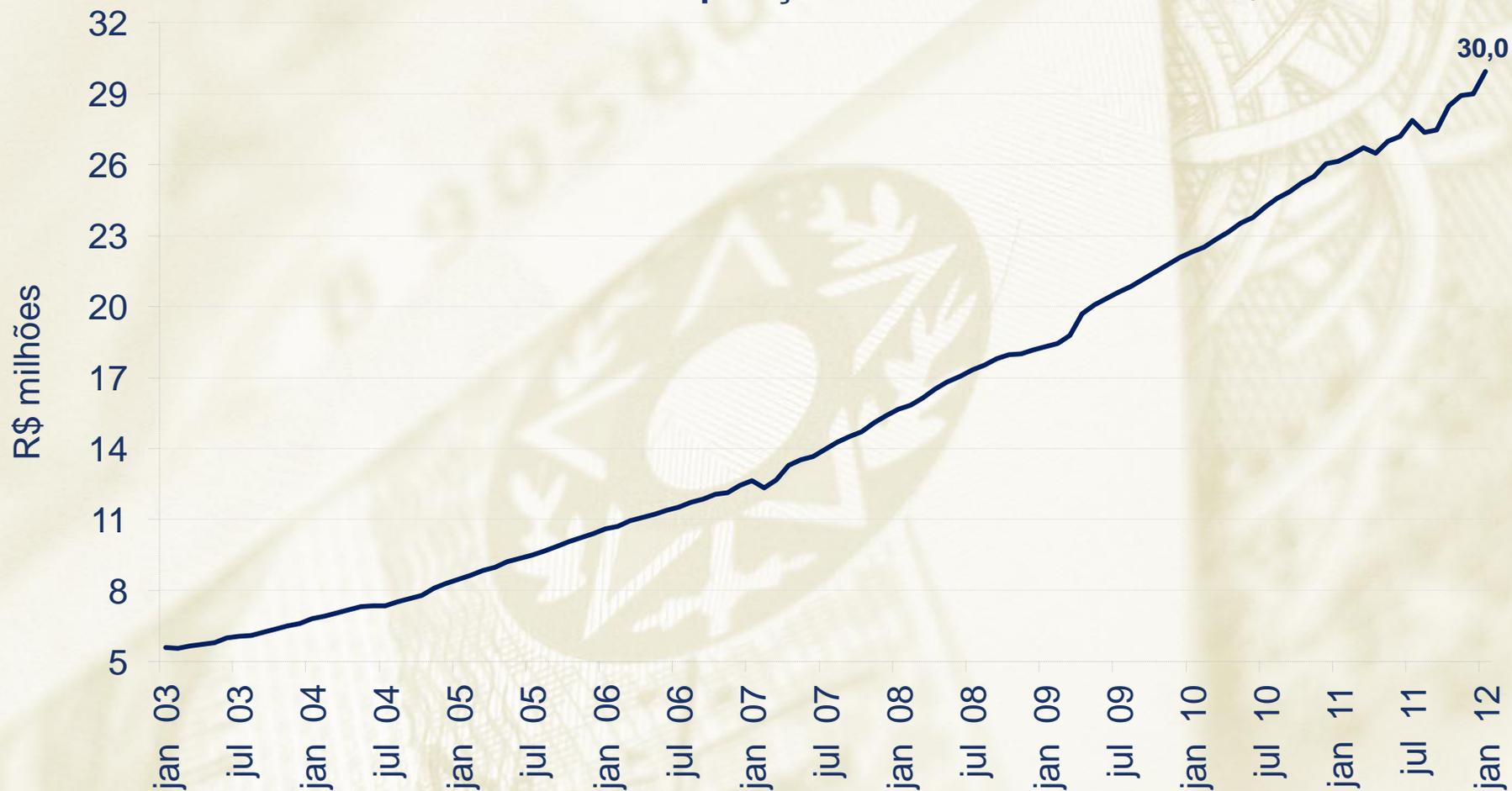
2010



Agências bancárias, Postos de Atendimento, Cooperativas de Crédito e correspondentes no País

Inclusão Financeira

Número de clientes com operações de crédito acima de R\$ 5.000

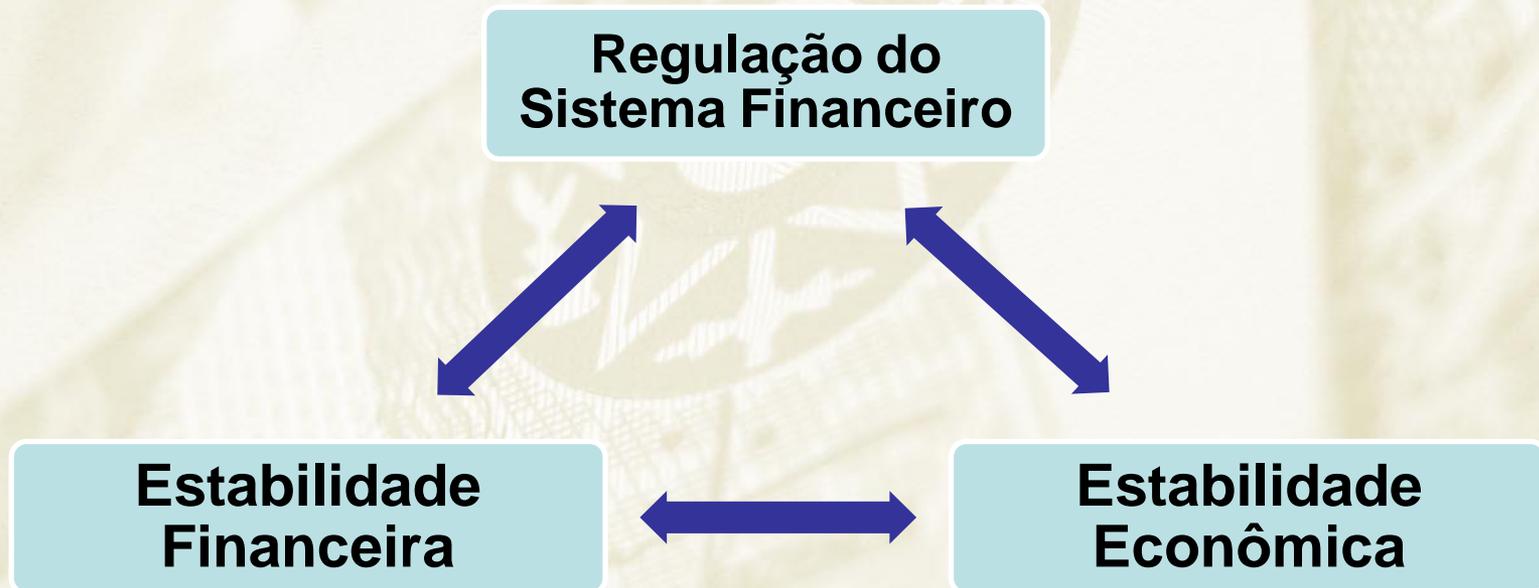


Fonte: BCB

dados até jan 12

Conexão entre regulação financeira, estabilidade financeira e estabilidade econômica

- Diante dos bons fundamentos macroeconômicos no período pós-Plano Real e de perspectivas concretas de crescimento e inclusão social sustentáveis, **o BCB passou a explorar ainda mais a interação entre estabilidade macroeconômica e financeira** mediante regulação e supervisão adequadas.



Desafios impostos pela estabilidade econômica à regulação e à supervisão bancária

- A estabilidade macroeconômica impôs o desafio de **reestruturar a base regulatória do sistema financeiro**, então caracterizado pela significativa participação de bancos estatais, ganhos inflacionários e ausência de diversidade de instrumento, deficiência nos controles de riscos e limitada competitividade.

Regulando em tempo de estabilidade econômica

PROCESSO DE REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

Estabilização econômica e reforma do sistema financeiro

- Necessidade de reformas para adaptar a base normativa do sistema financeiro à nova realidade, sempre com olhar voltado também para a estabilidade e a higidez do setor:
 - Saneamento e desestatização do setor financeiro
 - Convergência aos padrões internacionais (normas prudenciais)
 - Revisão das regras de acesso ao sistema financeiro
 - Aperfeiçoamento da estrutura de monitoramento
 - Remodelação do Sistema Brasileiro de Pagamentos
 - Promoção do acesso a produtos e serviços bancários
 - Aprimoramento da competição no mercado financeiro
 - Desburocratização e modernização do mercado de câmbio

Saneamento e desestatização do sistema financeiro (1/3)

- PROER: Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional (Resolução nº 2.208 e MP nº 1.179, ambas de 1995):
 - Contexto de crise de liquidez em bancos importantes
 - Necessidade de evitar corrida bancária
 - Necessidade de preservação dos direitos dos depositantes
- Permitiu que as instituições financeiras, que se mostravam incapazes de se adaptar à estabilidade monetária, pudessem se reorganizar para permanecer no mercado ou ter seu controle transferido a outras instituições, com manutenção dos depósitos efetuados pelo público e das carteiras de clientes, em evidente benefício aos depositantes e poupadores.

Saneamento e desestatização do sistema financeiro (2/3)

- PROES: Programa de Incentivo à Redução da Participação do Setor Público Estadual na Atividade Bancária (MP nº 1.514, de 1996, e Resolução nº 2.365, de 1997):
- Permitiu que as instituições financeiras estaduais fossem privatizadas, liquidadas, extintas por incorporação a outra instituição, transformadas em agências de fomento ou saneadas sem transferência do controle acionário.

Saneamento e desestatização do sistema financeiro (3/3)

- Lei nº 9.447, de 1997: medidas de reorganização administrativa, operacional e societária, complementares à legislação dos regimes especiais (RAET, intervenção e liquidação extrajudicial)
 - Art. 5º: alternativas aos regimes especiais: a) capitalização da sociedade, com o aporte de recursos necessários ao seu soerguimento; b) transferência do controle acionário; e c) reorganização societária, inclusive mediante incorporação, fusão ou cisão.
 - Art. 6º: medidas de reorganização no âmbito de um regime especial já decretado: transferir ou alienar, no todo ou em parte, bens, direitos e obrigações da instituição financeira, a fim de assegurar sua recuperação ou permitir a continuação, geral ou parcial, de suas atividades e seus negócios por outra(s) sociedade(s).

Organização do Fundo Garantidor de Crédito (FGC)

- Resoluções nº 2.197 e 2.211, de 1995: constituição de entidade privada, sem fins lucrativos, destinada a administrar mecanismo de proteção a titulares de créditos contra instituições financeiras.
- Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF): consagra a atuação do FGC, ao determinar que “*a prevenção de insolvência e outros fundos ficará a cargo de fundos constituídos pelas instituições do SFN*”.
- Resolução nº 4.087, de 2012: altera e consolida as normas que dispõem sobre o estatuto e o regulamento do FGC.

Regulação da Supervisão

Atuação Prudencial Preventiva:

- Resolução nº 2.554, de 24 de setembro de 1998
(sistema de controles internos).
- Resolução nº 3.380, de 29 de junho de 2006
(gerenciamento de risco operacional).
- Resolução nº 3.464, de 26 de junho de 2007
(gerenciamento de risco de mercado).
- Resolução nº 3.721, de 30 de abril de 2009
(gerenciamento de risco de crédito).
- **Resolução nº 4.019, de 29 de setembro de 2011.**

Medidas Prudenciais Preventivas

Conceito

- Instrumento posto à disposição do Banco Central do Brasil com vista a proteger o regular funcionamento das instituições financeiras e, em última análise, a higidez do Sistema Financeiro Nacional (SFN).

Natureza Jurídica

- Manifestação do poder de polícia no âmbito da supervisão da higidez do SFN
- Restrição de direito do administrado em favor do interesse público
- Não ostenta natureza punitiva

Medidas Aplicáveis

Podem ser aplicadas cumulativa ou isoladamente, e concomitante ou sucessivamente

- I - adoção de controles e procedimentos operacionais adicionais;
- II - redução do grau de risco das exposições;
- III - observância de valores adicionais ao PRE;
- IV - observância de limites operacionais mais restritivos;
- V - recomposição de níveis de liquidez;
- VI - adoção de administração em regime de cogestão, segundo o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, no caso de cooperativa de crédito que tenha celebrado o correspondente convênio.

Normas prudenciais: convergência aos padrões internacionais (1/3)

- **Adequação entre o patrimônio e o grau de risco** das operações bancárias, relacionando o nível de capital com o volume dos ativos (a partir da Resolução nº 2.099, de 1994, que, a rigor, representa a incorporação das recomendações de Basileia I)
- Criação da **Central de Risco de Crédito – CRC** (Resolução nº 2.390, de 1997), para garantir uma supervisão adequada e permitir a análise de risco pelas instituições financeira (**substituída pelo Sistema de Informações de Crédito – SCR**, disciplinado pela Resolução nº 3.658, de 2008)

Normas prudenciais: convergência aos padrões internacionais (2/3)

- **Controles internos e gerenciamento de risco**, desde 1998, com a Resolução nº 2.554
- **Limites de exposição por cliente**, a partir da Resolução nº 2.474, de 1998, revogada pela Resolução nº 2.844, de 2001
- **Provisionamento** para perdas em operações ativas também leva em consideração a **perda esperada**, e não somente o eventual atraso no pagamento (a partir da Resolução nº 2.682, de 1999)
- Regras sobre **requerimento mínimo de capital** (desde 2000), contidas atualmente nas Resoluções 3.490 e 3.444, de 2007;
- **Gerenciamento do risco de liquidez**, incluindo planos de contingência e testes de stress (Resolução nº 2.804, de 2000 – a partir de 1º de janeiro de 2013, vigorará a Resolução nº 4.090, de 2012)

Normas prudenciais: convergência aos padrões internacionais (3/3)

- Convergências às **normas internacionais de contabilidade** (Resolução nº 3.786, de 2009, e Circular 3.472, de 2009) e **auditoria** (Resolução nº 3.198, de 2004)

Revisão das regras de acesso ao Sistema Financeiro Nacional (1/2)

- Resolução nº 3.040, de 2002 (revogada recentemente pela Resolução nº 4.122, de 2012) – enrijeceu as regras de acesso ao sistema financeiro, exigindo do BC a manifestação sobre:
 - viabilidade econômico-financeira
 - estrutura organizacional
 - objetivos estratégicos
 - controles internos
 - governança corporativa
 - capacidade técnica e reputacional dos administradores e controladores

Revisão das regras de acesso ao Sistema Financeiro Nacional (1/2)

- Resolução nº 4.122, de 2012
 - Mantém os avanços da revogada Resolução nº 3.040, de 2002, e disciplina os requisitos para o exercício de controle e para a posse em cargos estatutários (revogou a Resolução 3.041, de 2002)
 - Torna as regras de acesso e permanência no sistema financeiro mais eficientes e seguras
 - Estrutura o processo com base nos princípios da precaução e razoabilidade
 - Assegura os direitos dos clientes bancários e da poupança popular
- Instrumentos - entrevista técnica, inspeção prévia, período de averiguação, exame reputacional (razoabilidade), novas hipóteses de cancelamento

Estrutura de monitoramento

- **Sistema de Informações de Crédito (SCR)** - supervisão do risco de crédito e gestão de carteiras de crédito (bureau de crédito) (Resolução nº 3.658, de 2008)
- **Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro (CCS)** - identificação do cliente bancário e ferramenta de combate a práticas ilícitas (art. 10-A na Lei nº 9.613, de 1998, e Circular nº 3.347, de 11 de abril de 2007)
- **Central de Cessão de Créditos (C3)** - registro, em sistema de registro e liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil, de operações de cessão de créditos (Resolução nº 3.998, de 2011)

Novo Sistema de Informações de Crédito (SCR)

- Ampliação da base de operações registradas individualmente (passou a registrar individualmente entre R\$ 1 mil e R\$ 5 mil)
 - 155 milhões de novas operações individualmente identificadas (93% referentes a pessoa física)
 - R\$ 166 bilhões em créditos passaram a ser individualmente identificados
 - Volume de crédito individualmente identificado alcança 96% do total (informações agregadas para os outros 4%)
- Ampliação de informações relevantes acerca dos mutuários e da respectiva operação de crédito
 - Faturamento da PJ e Renda da PF
 - Informações complementares sobre as respectivas garantias
 - Informações referentes à eventual cessão do crédito

Aperfeiçoamento do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB)

- SPB – compreende as entidades, os sistemas e os procedimentos relacionados com a transferência de fundos e outros ativos financeiros, ou com o processamento, a compensação e a liquidação de pagamentos em qualquer de suas formas.
- Reestruturação com ganho de eficiência dos instrumentos de pagamento, aumento da liquidez no mercado secundário e da oferta de crédito, estímulo à concorrência e redução do risco sistêmico (Lei nº 10.214, de 2001, e Resolução nº 2.882, de 2001)
- Compe Digital (Circular nº 3.532, de 2011) – celeridade e segurança na compensação de cheques

Acesso a produtos e serviços bancários (1/2)

- **Correspondente** (Resolução nº 3.954, de 2011):
 - disseminação dos serviços bancários pelo País
 - Inclusão financeira
 - fomento à concorrência no sistema financeiro
 - melhoria da qualidade dos produtos e serviços disponibilizados no mercado
- **Ouvidoria** (Resolução nº 3.849, de 2010):
 - canal de comunicação entre instituições financeiras e seus clientes / instrumento de autoavaliação e supervisão

Acesso a produtos e serviços bancários (2/2)

- **Transparência e clareza** nas relações contratuais entre instituição financeira e cliente (Resolução nº 3.694, de 2009)
- Obrigatoriedade do fornecimento de **pacote básico** de serviços (Resolução nº 3.919, de 2010)
- **Conta simplificada** (Resolução nº 3.211, de 2004)
- **Crédito consignado** (Leis 10.820, de 2003, e 8.112, de 1990)
- Aperfeiçoamento das **normas sobre instalação de dependências** de instituições financeiras (Resolução nº 4.072, de 2012)

Defesa da concorrência

- **Art. 18, § 2º, da Lei nº 4.595, de 1964** - “[o] Banco Central da Republica do Brasil, no exercício da fiscalização que lhe compete, regulará as condições de concorrência entre instituições financeiras, coibindo-lhes os abusos com a aplicação da pena nos termos desta lei”
- **A defesa da concorrência no Sistema Financeiro Nacional** pelo BC abrange tanto a análise de atos de concentração quanto a repressão a condutas anticompetitivas
- **Circular nº 3.590, de 2012** - dispõe sobre a análise de atos de concentração no sistema financeiro nacional (efeitos sobre a **concorrência e a estabilidade do sistema financeiro**)

Aprimoramento da competição no mercado financeiro

- Resolução nº 3.517, de 2007 - institui a obrigatoriedade de divulgação do **custo efetivo total** das operações de crédito
- Resolução nº 3.401, de 2006 - veda a cobrança de determinadas tarifas na quitação antecipada de operações de crédito e de arrendamento mercantil
- Resolução nº 3.919, de 2010 - disciplina a **cobrança de tarifas** pelas instituições financeiras (histórico: algumas regras estão em vigor, pelo menos, desde 1989)
- Circular nº 3.522, de 2011 - veda às instituições financeiras a celebração de convênios, contratos ou acordos que impeçam o acesso de clientes a operações de crédito ofertadas por outras instituições (**veda exclusividade no crédito consignado**)
- Lei nº 12.414, de 2011 - organiza o **cadastro positivo** (regulamentação a cargo do CMN no âmbito do sistema financeiro)

Aprimoramento da competição no mercado financeiro (portabilidade)

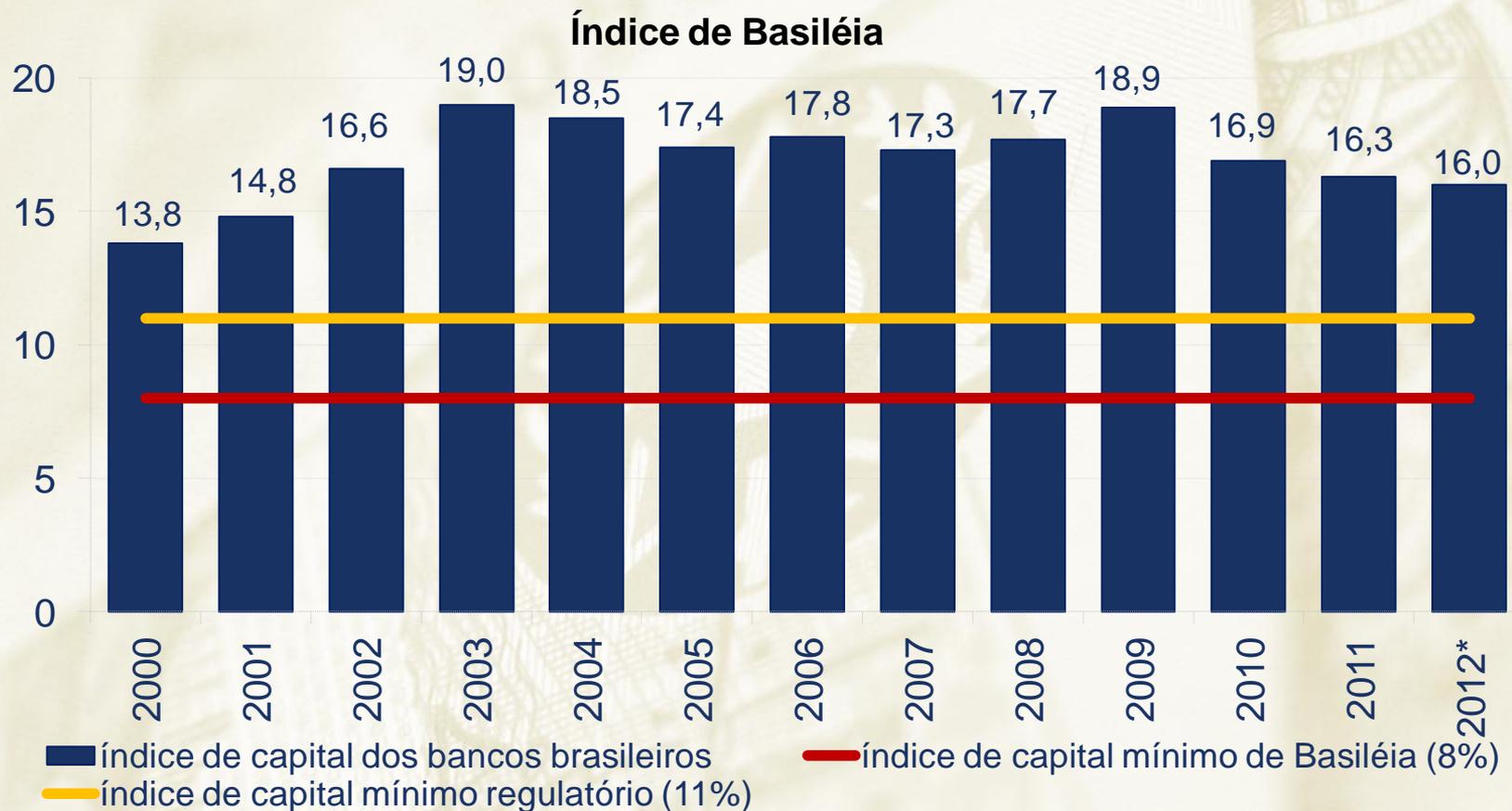
- **Portabilidade de crédito** - possibilidade de transferência de operações de crédito e de arrendamento mercantil de uma instituição financeira para outra, por iniciativa do cliente, mediante liquidação antecipada da operação na instituição original (Resolução nº 3.401, de 2006)
- **Portabilidade de cadastro** - obrigatoriedade de a instituição financeira fornecer para terceiros, inclusive instituições financeiras, informações cadastrais de seus clientes (Resolução nº 3.401, de 2006)
- **Portabilidade de salários** - faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos recebidos na conta salário para conta de depósitos de preferência do beneficiário (Resolução nº 3.402, de 2006)

Contribuição da regulação para a solidez do sistema financeiro

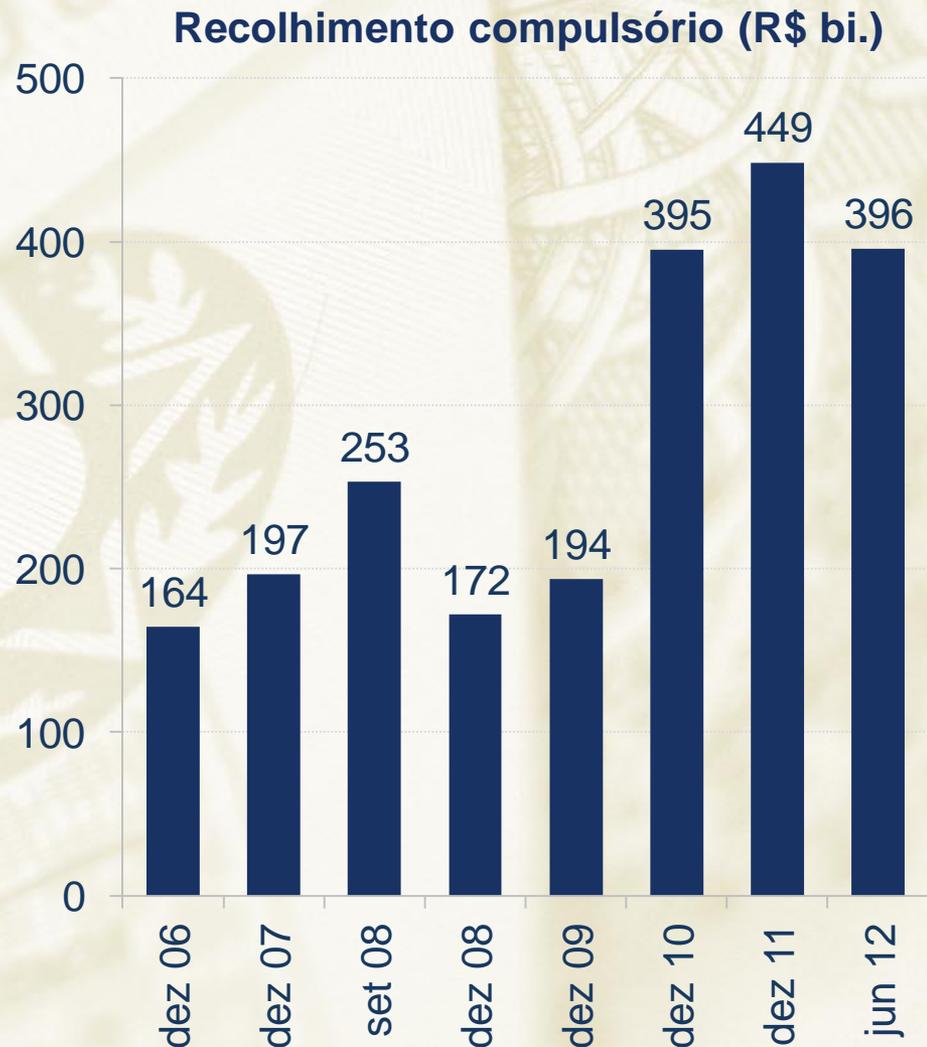
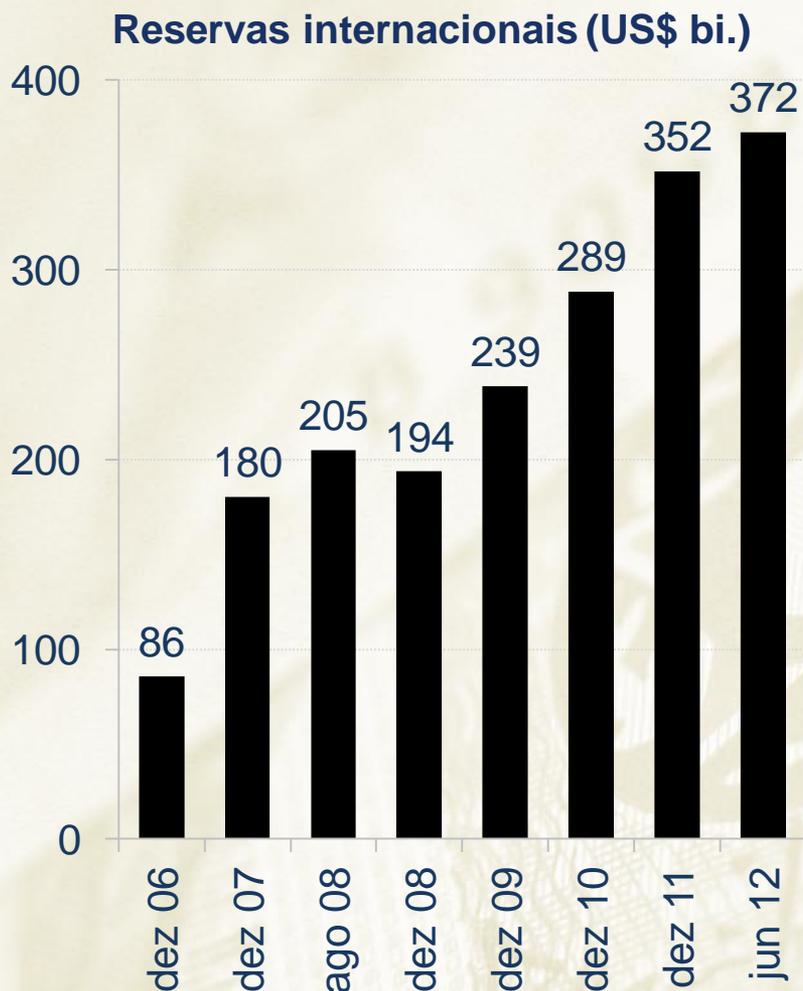
- A firme e adequada ação regulatória do Banco Central, em conjunto com o CMN, tem proporcionado um sistema financeiro eficiente e sólido, com **nível de capital acima do padrão internacional e elevados índices de liquidez**

Sistema Financeiro Sólido

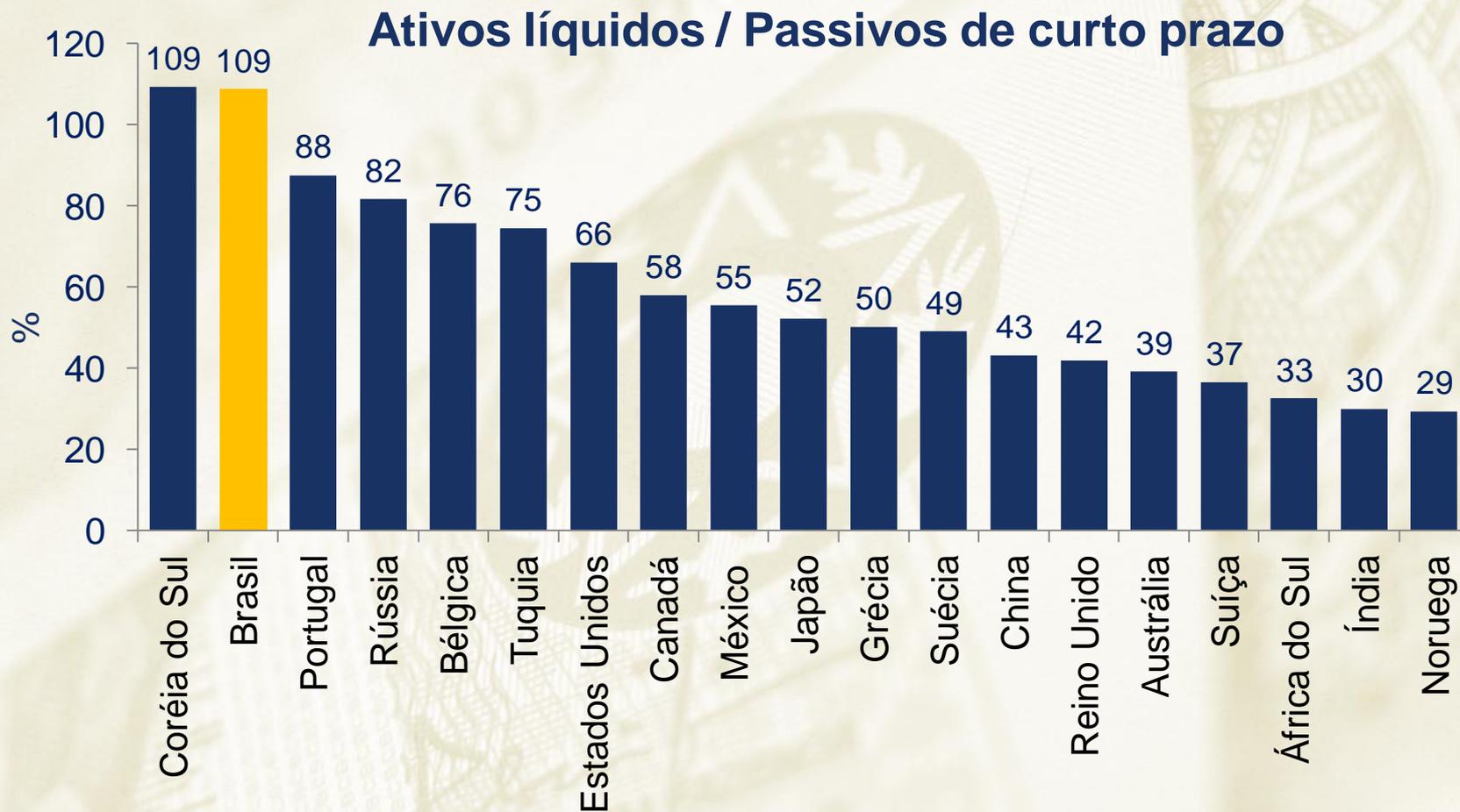
Avaliação recente do FMI e Banco Mundial concluiu que “o sistema financeiro brasileiro é estável, com baixos níveis de risco sistêmico e reservas de liquidez consideráveis”



Importantes colchões de liquidez



Elevado nível de liquidez



Contribuição da regulação para a promoção do interesse da coletividade

- Ao contribuir para a solidez do sistema financeiro, a adequada regulação implica, direta ou indiretamente, o fortalecimento da **confiança** no sistema financeiro e a **proteção** aos depositantes e investidores (rede de proteção)
- As normas que regulam o mercado financeiro podem ser enquadradas na rede de proteção dos depositantes e investidores (coletividade), ou seja, dos consumidores de produtos e de serviços bancários.

Repercussão no desenvolvimento econômico e social do País

ESTABILIDADE FINANCEIRA

Estabilidade Financeira

- Situação em que o sistema financeiro é capaz de desempenhar eficazmente as suas funções básicas de alocar recursos, distribuir riscos e dar curso a pagamentos, fornecendo regularmente os serviços financeiros para o setor real da economia
- A estabilidade financeira consta na missão do BC: assegurar a estabilidade do poder de compra da moeda e um sistema financeiro sólido e eficiente
- Art. 192 da CF: Sistema Financeiro estruturado para “promover o desenvolvimento equilibrado” e “servir à coletividade”.

Imbricação entre estabilidade financeira e estabilidade econômica

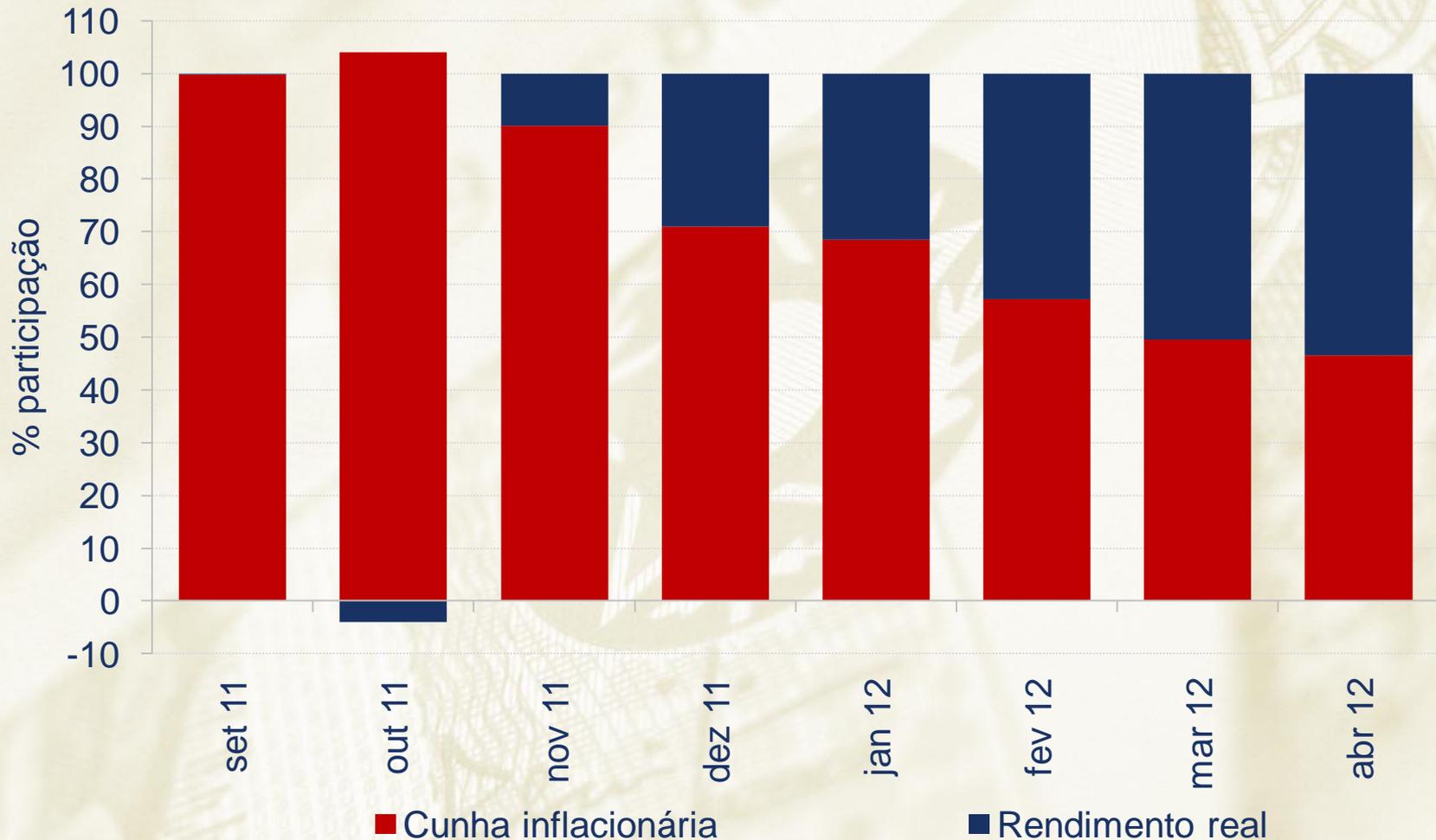
- É difícil imaginar um sistema financeiro estável em um cenário macroeconômico de alta volatilidade. Assim como é difícil imaginar que um sistema financeiro instável não traga repercussões para o ambiente macroeconômico. A influência recíproca é inegável.

Estabilidade econômica e financeira: ganhos

- A estabilidade financeira, combinada com os bons fundamentos macroeconômicos, tem proporcionado:
 - Redução da desigualdade social e do nível de desemprego
 - Aumento da renda média e do acesso ao crédito
 - Melhora significativa na distribuição de renda e da mobilidade social
 - Desenvolvimento dos mercados de crédito e de capital
 - Crescimento do investimento
 - Inclusão financeira

Inflação menor eleva ganho real dos salários

Taxa anual de crescimento do rendimento nominal médio



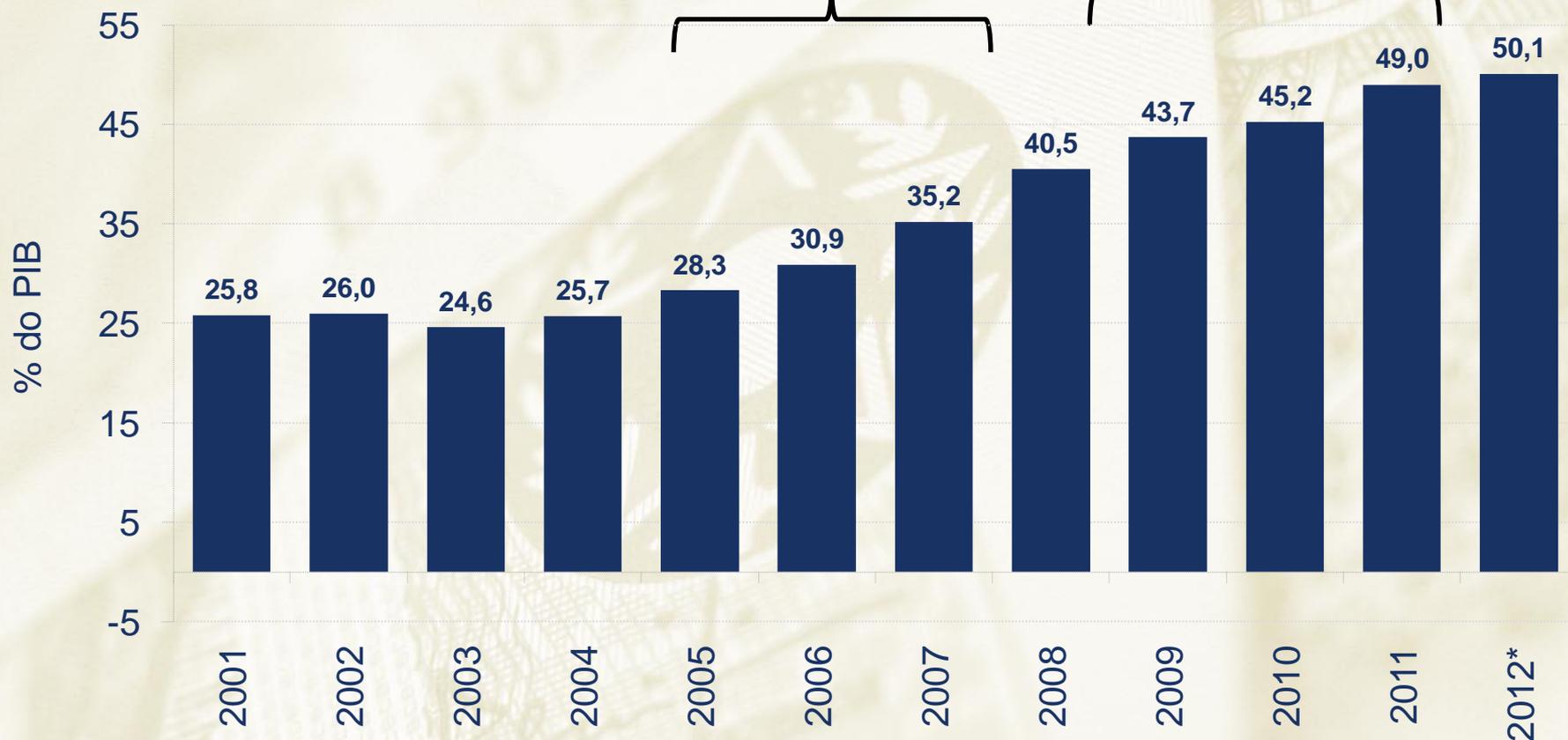
Crédito se expande de forma sustentável

2005-2008: 25,2%

(crescimento médio do
saldo nominal)

2009-2011: 18,3%

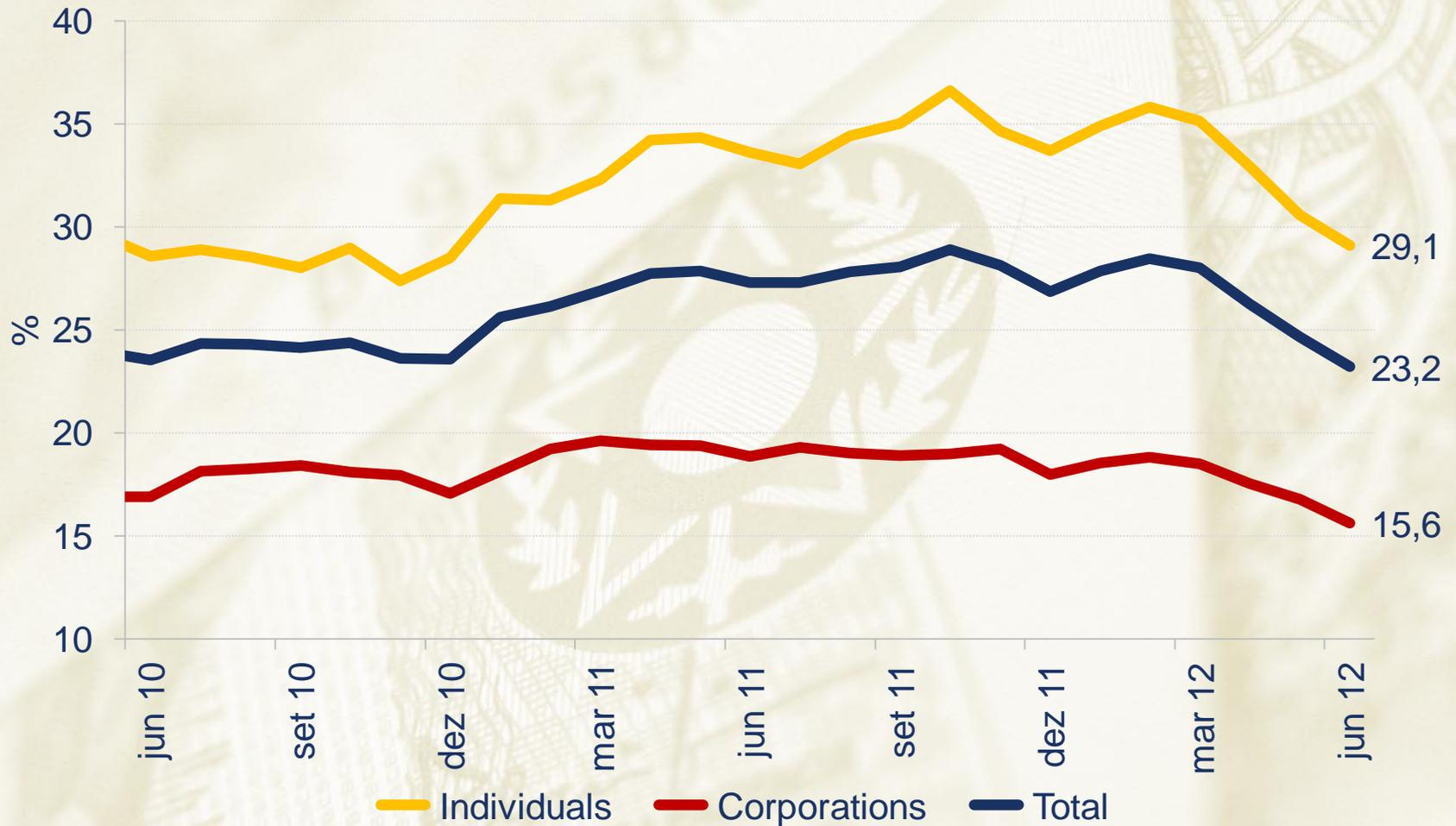
(crescimento médio do
saldo nominal)



Fonte: BCB

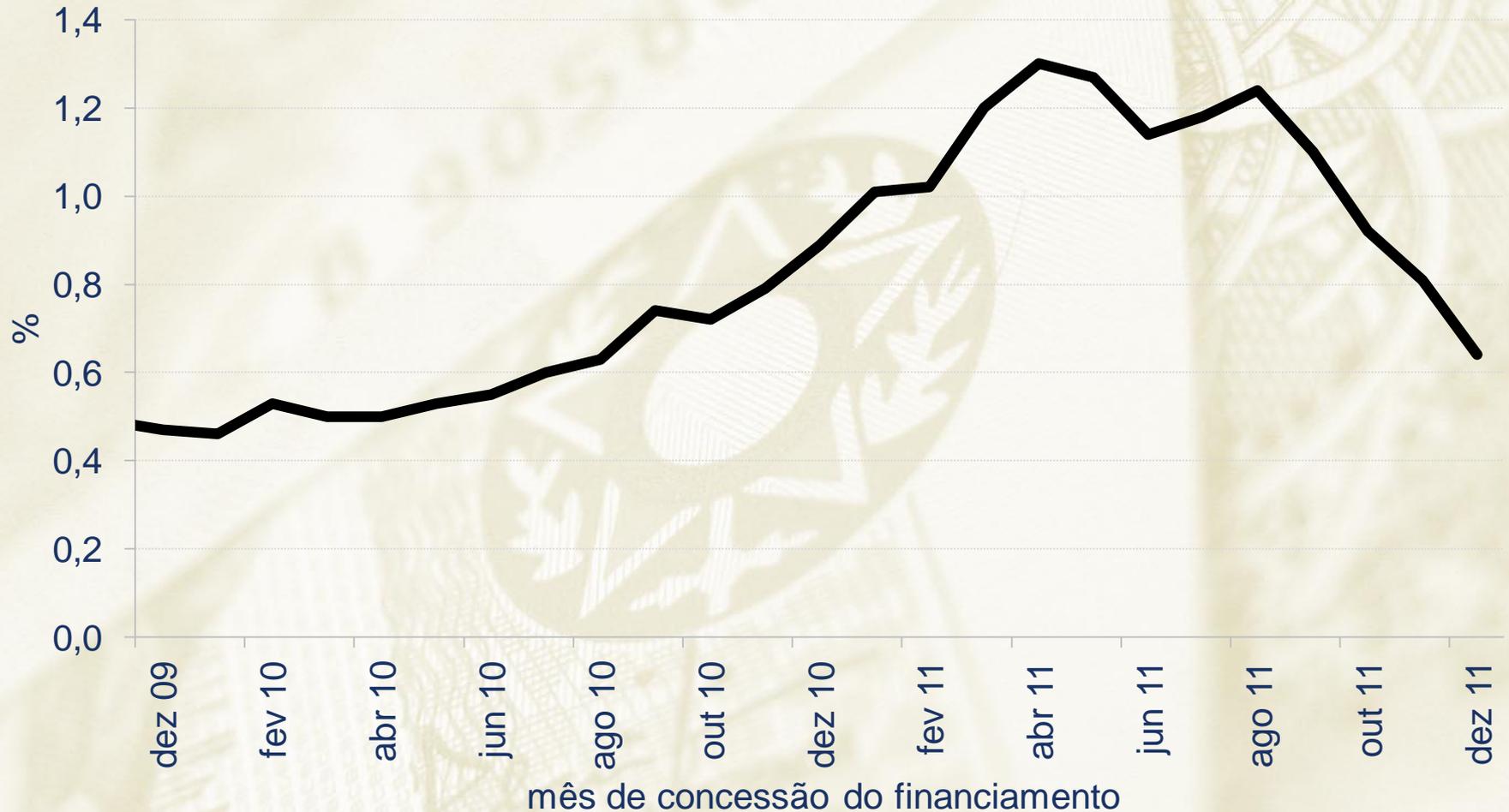
*fev 12

Spreads



Dados antecedentes indicam redução da inadimplência

Financiamento de veículos: inadimplência 4 meses após a concessão



dados até dez 11 com reflexos em abr 12

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerações finais (1/4)

- A estabilidade econômica trouxe o desafio de reestruturar o sistema financeiro, a partir de um enfoque prudencial
- O adequado processo de regulação propiciou a estruturação de um sistema financeiro sólido, que é essencial para o bom funcionamento da economia e para o crescimento econômico de longo prazo

Considerações finais (2/4)

- Os fundamentos macroeconômicos, combinados com uma regulação adequada e forte supervisão bancária, resultaram em estabilidade macroeconômica e financeira, que tem servido ao interesse da coletividade
- A regulação financeira implica, direta ou indiretamente, a proteção dos interesses de quem negocia no mercado financeiro, seja consumidor ou não.

Considerações finais (3/4)

- Acertou, pois, o legislador em dar ampla capacidade normativa ao CMN e ao BC, com vistas a regular o sistema financeiro de modo tempestivo e de acordo com o dinamismo econômico-social.

Considerações finais ^(4/4)

- Acertou também o constituinte em recepcionar esse amplo arcabouço legal, vinculando-o aos objetivos maiores de “desenvolvimento equilibrado do País” e de garantia dos “interesses da coletividade” (art. 192).
- Garantiu-se, assim, mais do que uma mera evolução normativa, uma verdadeira revolução da regulação bancária. Que começou, mas não tem hora para acabar.

Obrigado.

Isaac Sidney Menezes Ferreira

Procurador-Geral do Banco Central

isaac.sidney@bcb.gov.br